



**Brazilio
Bacellar,
Shirai**

ADVOGADOS

2.º LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

**DAVID FERREIRA BARROS MICHELI, GABRIELLA DIAS MARQUES E ANA MARIA CABRAL
BARROS MICHELI (“GRUPO MICHELI”)**

**AUTOS N.º 5818228-17.2025.8.09.0093 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA JATAÍ –
GO**



SUMÁRIO

Introdução	3
1. Dos Requisitos Previstos nos Arts. 48 e 51 da LRF.	3
1.1. Dos Requisitos Exigidos pelo Art. 48 da LRF (Produtores Rurais)	3
1.2. Dos Requisitos Exigidos pelo Art. 51 da LRF	5
2. Conclusão	5
Contato Equipe	7



INTRODUÇÃO

Através do mov. 44, páginas 7 e 8, a Perita concluiu que “(...) **a)** Requisitos do art. 48 da LRF: os requisitos do art. 48 da LRF foram parcialmente cumpridos, conforme detalhado no item 1.1 deste Laudo; e, **b)** Requisitos do art. 51 da LRF: os requisitos do art. 51 da LRF foram parcialmente cumpridos, nos termos do item 1.2 deste Laudo”.

Os Requerentes apresentaram (mov. 64) alguns documentos. Este D. Juízo, na r. decisão de mov. 67, determinou a intimação do “Perito para se manifestar sobre a documentação complementar de mov. 64, no prazo de 10 dias”.

Assim, segue abaixo o novo Laudo Complementar de Constatação Prévia contendo os *checklists* atualizados sobre o preenchimento dos requisitos impostos pelos arts. 48 e 51 da LRF.

1. DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LRF.

1.1. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LRF (PRODUTORES RURAIS)

Conforme já apontado nos laudos de movs. 26 e 44, a LRF estabelece exigências próprias para comprovação do tempo de atividade do produtor rural, e o § 3.º do art. 48 não dispensa o balanço patrimonial individualizado, tampouco autoriza a apresentação consolidada de dados em um ou outro produtor.

Essa necessidade de individualização é reforçada pela referida instrução normativa (SRF n.º 83/2001), que impõe a apuração separada da atividade rural por contribuinte, e pelas normas contábeis (NBC PG 100.4), que vedam a escrituração conjunta sem segregação patrimonial. Veja-se novamente:



Art. 24. A escrituração deve ser efetuada abrangendo todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração dos valores da receita bruta e das despesas de custeio e dos investimentos que integram o resultado da atividade rural.

Art. 25. Nos casos de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, no livro Caixa de cada contribuinte, abrangendo a sua participação no resultado da atividade rural, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso.

Dessa forma, a apresentação consolidada da documentação, sem identificação do passivo e das receitas atribuíveis a cada Requerente, inviabiliza a análise técnica quanto ao cumprimento dos requisitos legais para fins de Recuperação Judicial.

Ressalta-se aqui que, para os produtores rurais isentos da entrega do LCDPR, como no caso dos autos, admite-se, nos termos do próprio §3º do art. 48, a apresentação de registros contábeis substitutivos (ex.: livro-caixa individualizado utilizado na DIRPF), desde que completos e aptos a retratar a real situação econômica e financeira.

Ademais, ressalta-se que a exigência legal desses documentos substitui, para o produtor rural pessoa física, a obrigação contida no inciso II do art. 51 da LRF (demonstrações contábeis dos três últimos exercícios), nos termos do § 6º, do art. 51 do referido dispositivo legal, ressaltando a necessidade de que a documentação apresentada seja completa, detalhada e suficiente para refletir a real condição patrimonial e financeira do requerente, atendendo ao princípio da transparência e da boa-fé objetiva que norteiam o procedimento recuperacional.

Desta forma, a análise realizada por esta Perita se baseou nos critérios formais estabelecidos pelo art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, considerando a necessidade de comprovação do exercício regular da atividade rural por meio da documentação exigida pela legislação recuperacional.

Diante do exposto, com relação à documentação complementar acostada, é possível atestar, s.m.j., que:



Índice do art. 48 da LRF	Descrição simplificada	David Micheli		Gabriella Marques		Ana Micheli	
		Autos	Análise Perita	Autos	Análise Perita	Autos	Análise Perita
I	Não ser falido e, se o for, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades dos devedores	Mov. 1 - Arq. 81	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 82	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 80	Cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Mov. 1 - Arq. 81	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 82	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 80	Cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	Mov. 1 - Arq. 81	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 82	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 80	Cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	Mov. 1 - Arq. 84	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 85	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 83	Cumprido
§3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural	2023 - Mov. 1 - Arq. 117	Cumprido	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2024 - Mov. 1 - Arq. 118	Cumprido	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2022 - Mov. 1 - Arq. 112	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 110	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 97	Cumprido
		2023 - Mov. 1 - Arq. 119	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 114	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 120	Cumprido
	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	2024 - Mov. 1 - Arq. 116	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 115	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 103	Cumprido
		2023 -	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2024 -	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		2025 -	Não Apresentado	-	Não Apresentado	-	Não Apresentado
		-	Parcialmente Apresentado	-	Parcialmente Apresentado	-	Parcialmente Apresentado
		-	Parcialmente Apresentado	-	Parcialmente Apresentado	-	Parcialmente Apresentado

1.2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LRF

Índice do art. 51 da LRF	Descrição simplificada	David Micheli		Status	Gabriella Marques		Status	Ana Micheli		Status
		Autos	Arq. 1		Autos	Arq. 1		Autos	Arq. 1	
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	Balanço Patrimonial - jun/2025	-	N/A	Balanço Patrimonial - jun/2025	-	N/A	Balanço Patrimonial - jun/2025	-	N/A
II - caput	Balancos patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	DRE - jun/2025	-	N/A	DRE - jun/2025	-	N/A	DRE - jun/2025	-	N/A
II - "a"	Balancos patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022	-	N/A	2022	-	N/A	2022	-	N/A
		2023	-	N/A	2023	-	N/A	2023	-	N/A
		2024	-	N/A	2024	-	N/A	2024	-	N/A
II - "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	2022	-	N/A	2022	-	N/A	2022	-	N/A
		2023	-	N/A	2023	-	N/A	2023	-	N/A
		2024	-	N/A	2024	-	N/A	2024	-	N/A
II - "c"	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	Atual - 2025	-	N/A	Atual - 2025	-	N/A	Atual - 2025	-	N/A
II - "d"	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	Projeções	-	N/A	Projeções	-	N/A	Projeções	-	N/A
II - "e"	Descrição das sociedades de grupo societário	Mov. 1 - Arq. 1	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 1	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 1	Cumprido	Cumprido
III	Relação nominal completa dos credores	Mov. 1 - Arq. 1	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 127	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 127	Cumprido	Cumprido
IV	Relação integral dos empregados	Mov. 1 - Arq. 125	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 125	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 125	Cumprido	Cumprido
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	Mov. 1 - Arq. 21	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 22	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 23	Cumprido	Cumprido
V	Ato constitutivo atualizado	Mov. 1 - Arq. 21	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 22	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 23	Cumprido	Cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios	Mov. 1 - Arq. 129 e 116 Mov. 41 - Arq. 3	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129 e 115	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129 e 103	Cumprido	Cumprido
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Mov. 1 - Arq. 33 a 79	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 33 a 79	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 33 a 79	Cumprido	Cumprido
VIII	Certidões dos cartões de protestos	Mov. 1 - Arq. 88	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 89	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 87	Cumprido	Cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	Mov. 1 - Arq. 133	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 133	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 133	Cumprido	Cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Federal	Mov. 1 - Arq. 136	Cumprido	Federal	Mov. 1 - Arq. 137	Cumprido	Federal	Mov. 1 - Arq. 135	Cumprido
		Estadual	Mov. 1 - Arq. 140	Cumprido	Estadual	Mov. 1 - Arq. 139	Cumprido	Estadual	Mov. 1 - Arq. 138	Cumprido
		Municipal	Mov. 1 - Arq. 142	Cumprido	Municipal	Mov. 1 - Arq. 143	Cumprido	Municipal	Mov. 1 - Arq. 141	Cumprido
		FGTS	Mov. 41 - Arq. 2	Cumprido	FGTS	-	Não Cumprido	FGTS	-	Não Cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos registros jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Mov. 1 - Arq. 129	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129	Cumprido	Cumprido	Mov. 1 - Arq. 129	Cumprido	Cumprido

Legenda:
N/A Não Apresentado

2. CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, a Perita, em complemento aos Laudos de movs. 26 e 44, conclui que:

a) Requisitos do art. 48 da LRF: os requisitos do art. 48 da LRF foram parcialmente cumpridos, conforme detalhado no item 1.1 deste Laudo; e,



b) Requisitos do art. 51 da LRF: os requisitos do art. 51 da LRF foram parcialmente cumpridos, nos termos do item 1.2 deste Laudo. Ressalta-se, quanto ao FGTS, que o meio idôneo para aferir a existência de empregados vinculados aos Requerentes é o extrato do e-Social emitido por CNPJ/CPF da parte. Caso haja empregados registrados, o documento indicará expressamente os vínculos ativos; por outro lado, a emissão de extrato sem registros confirmará a inexistência de empregados, caracterizando, se for o caso, o efetivo atendimento ao requisito legal.



CONTATO EQUIPE

Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425
OAB/SP 415.201-A
brazilio@bbsadvogados.com.br

Fábio Chemin Gadens

ADVOGADO | OAB/PR 50.744
Fabio.gadens@bbsadvogados.com.br

Rodrigo Shirai

ADVOGADO | OAB/PR 25.781
OAB/SC 48.890-A
OAB/SP 208.567-A
rodrigo@bbsadvogados.com.br

Rita Beatriz Sgoda

CONTADORA | CRC/PR 049590/O-6
rita@bbsadvogados.com.br

Luis Guilherme Camargo

AUX. CONTÁBIL
luis.camargo@bbsadvogados.com.br




**Brazilio
Bacellar,
Shirai**
ADVOGADOS



 [bbs.advogados](#)
 [braziliobacellarshirai](#)
 [bbsadvogados](#)

adm.judicial@bbsadvogados.com.br

bbsadvogados.com.br

+55 41 3352-8363



Entre em contato

Rua Cel. Brasilino Moura . 683 .
Ahu . CEP 80.540-340
Curitiba - PR

Av. das Nações Unidas . 14171 . 5º andar .
Torre B . Morumbi . CEP 04.794-000
São Paulo - SP

Av. Osvaldo Reis . 3281 . Sala 901
Praia Brava . CEP 88.306-773
Itajaí - SC